Nomeação da Directora Executiva da Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA)

P7_TA(2011)0113

Resolução do Parlamento Europeu, de 24 de Março de 2011, sobre a nomeação da Directora Executiva da Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados)

(2012/C 247 E/04)

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a carta datada de 28 de Fevereiro de 2011 da Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados),

— Tendo em conta o n.º 2 do artigo 51.º do Regulamento (UE) n.º 1095/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados) [1],

— Tendo em conta que, na sua reunião de 17 de Março de 2011, a Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários ouviu a candidata seleccionada pelo Conselho de Supervisores da Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados),

— Tendo em conta o artigo 120.º do seu Regimento,

A. Considerando que Verena Ross preenche os critérios previstos no n.º 2 do artigo 51.º do Regulamento (UE) n.º 1095/2010,

1. Aprova a nomeação de Verena Ross para o cargo de Directora Executiva da Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados);

2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados).

[1] JO L 331 de 15.12.2010, p. 84.

Orientações gerais para a elaboração do orçamento de 2012

P7_TA(2011)0114

Resolução do Parlamento Europeu, de 24 de Março de 2011, sobre as orientações gerais para a elaboração do orçamento de 2012 (2011/2042(BUD))

(2012/C 247 E/05)

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta os artigos 313.º e 314.º do TFUE,

— Tendo em conta o Acordo Interinstitucional (AII) de 17 de Maio de 2006 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira [1],

[1] JO C 139 de 14.6.2006, p. 1.